



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.842/97



FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o substitutivo nº 01, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre criação, extinção, transformação e reclassificação de cargos da Prefeitura Municipal

Art. 1º- Ficam criados, extintos, transformados, mantidos, reclassificados ou red denominados os cargos públicos em comissão, de provimento efetivo, bem como os derivados das demais formas de provimento, constante do Anexo I e que passa a integrar o corpo da presente Lei.

Art. 2º- Os cargos criados por esta Lei, serão preenchidos através de concurso público no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 3º- A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos, constitui-se de quarenta e uma (41) referências enumeradas em algarismos árabes de 01 (um) a 41 (quarenta e um), com 07 (sete) graus determinados pelas letras "A a G".

Parág. 1º - A cada classe de cargos ou empregos corresponderá determinada referência.

Parág. 2º- A admissão inicial, far-se-á sempre no grau "a" da referência determinada ao emprego.

Art. 4º- Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos, serão os constantes do Anexo II que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º- Para o cargo haverá a referência, indicativa da posição na escala básica de vencimento, e o grau indicativo do valor progressivo da referência.

Art. 6º- A movimentação do servidor nos graus de cada referência se fará após cada período de 05 (cinco) anos de serviços prestados a municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Art. 7º- Aos atuais ocupantes de cargos ou empregos públicos, fica assegurado a contagem de tempo de serviço prestado a municipalidade para os efeitos de movimentação nas referências reenquadrando-se o funcionário de acordo com os graus previsto no Anexo II.

Art. 8º- Ficam extintos os cargos, empregos ou funções que não constem dos Anexos desta Lei resguardados os direitos adquiridos por seus ocupantes.

Art. 9º- O cargo de Encarregado de Setor Administrativo passará a denominar-se Encarregado de Setor.

Art. 10- O atual ocupante do cargo de Auxiliar de Cartório Eleitoral fica reenquadrado como Auxiliar Administrativo I.

Art. 11- Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Tributos e Auxiliar de Almoxarifado ficam reenquadrados como Auxiliar Administrativo II.

Art. 12- Os demais ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, que forem efetivos, ficam reenquadrados como Auxiliar Administrativo II.

Art. 13- Os cargos de Gari passarão a denominar-se Serviços Gerais.

Art. 14- Os atuais ocupantes dos cargos de Lixeiro ficam reenquadrados para o cargo de Coletor de Lixo.

Art. 15- Os atuais ocupantes dos cargos de Pedreiro "E", serão reenquadrados como Pedreiro "C".

Art. 16- O cargo de Recepcionista da Guarf passa a denominar-se Recepcionista I.

Art. 17- Os cargos de Servente passarão a denominar-se Serviços Gerais.

Art. 18- O cargo de Zelador de Cemitério passará a denominar-se Zelador.

Art. 19- O cargo de Encarregado de Obras Asfálticas passará a denominar-se Encarregado de Setor.

Art. 20- O cargo de Jardineiro passará a denominar-se Serviços Gerais.

Art. 21- Os cargos de Fiscal Distrital e Fiscal de Parques e Jardins passarão a ser denominados de Fiscal Municipal.

Art. 22- O cargo de Guarda noturno passará a denominar-se Guarda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

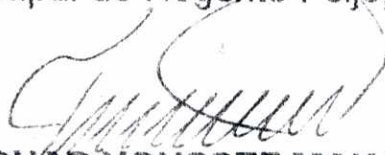
Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

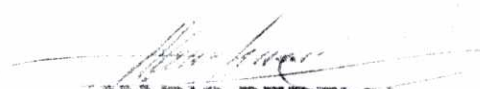
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Art. 23- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei através da expedição de Decreto

Art. 24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 02 de julho de 1.997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ANEXO I

<u>Nº</u>	<u>CARGOS</u>	<u>REF.</u>
13	Aux. Desenv. Infantil	10
01	Almoxarife	32
02	Assistente Social	33
03	Aux. Cons. Dentário	11
04	Atendente	11
04	Auxiliar Administrativo I	17
10	Auxiliar Administrativo II	22
04	Auxiliar de Coordenação	17
08	Auxiliar de Enfermagem	11
01	Contador	33
18	Coletor de Lixo	15
06	Coordenador de Creche	32
01	Coordenador de Sucen	26
08	Dentista	40
01	Desenhista	23
01	Eletricista	22
01	Encanador	15
01	Tesoureiro	32
01	Encarregado de Manutenção	28
01	Enc. Oficina Mecânica	22
16	Encarregado de Setor	32
01	Enfermeiro Padrão	35
01	Engenheiro Agrônomo	40
02	Engenheiro Civil	40
07	Escriturário	09
01	Farmacêutico	35
05	Fiscal Municipal	32
01	Fonoaudiólogo	35
24	Guarda	05
14	Inspetor de Alunos	10
01	Instr. de Marcenaria	13
01	Instr. Cabel. e Manicure	13
01	Instr. de corte e costura	13
06	Instr. Música	13
08	Instr. Esportivo	13

146

00120



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

01	Instr. de Pintura	13
01	Mecânico	22
04	Médico	40
10	Motorista C - Ônibus	27
06	Motorista B - Caminhão	22
08	Motorista A - Passageiro	19
05	Operador Maq. Pesada	28
01	Psicólogo	32
01	Psico-Pedagoga	33
02	Pedreiro A	12
11	Pedreiro B	15
05	Pedreiro C	19
01	Pintor	15
01	Porteiro	15
01	Prof. Educação Física	5,00 p/A
50	Professor I	14
21	Professor III	5,00 p/A
01	Procurador Jurídico	40
04	Recepcionista	13
03	Secretário de Escola	14
126	Serviços Gerais	09
03	Supervisor de Serviços	17
01	Telefonista/Recepcionista	22
01	Topógrafo	23
05	Tratorista	15
01	Veterinário	40
01	Vigilante Sanitário	32
04	Visitador Sanitário	19
03	Zelador	11

232

178

410

0010



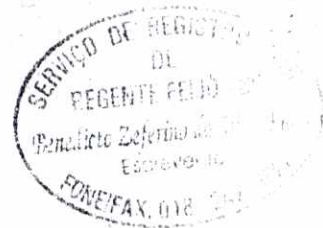
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



CARGOS EM COMISSÃO

<u>Nº</u>	<u>CARGOS</u>	<u>REF.</u>
01	Secretário	41
01	Assessor Assist. Social	40
01	Assessor da Educação	40
01	Assessor da Saúde	40
01	Assessor de Finanças	40
01	Assessor Compras e Licitação	40
01	Assessor de Esportes e Turismo	40
01	Coord. da Assist. Social	32
01	Coord. da Saúde	32
01	Coord. Pedagógico	32
01	Coord. Agrícola	32
03	Diretor de Escola	32



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ - SP

PLANILHA PARA CÁLCULO DE SALÁRIOS -> Agosto/96 6,00%

Ref	A	B	C	D	E	F	G	H
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	138,86	145,82	153,12	160,77	168,82	177,27	186,36	195,68
4	145,82	153,12	160,77	168,82	177,27	186,36	195,68	205,47
5	153,12	160,77	168,82	177,27	186,36	195,68	205,47	215,75
6	160,77	168,82	177,27	186,36	195,68	205,47	215,75	226,55
7	168,82	177,27	186,36	195,68	205,47	215,75	226,55	237,88
8	177,27	186,36	195,68	205,47	215,75	226,55	237,88	249,78
9	186,36	195,68	205,47	215,75	226,55	237,88	249,78	262,28
10	195,68	205,47	215,75	226,55	237,88	249,78	262,28	275,40
11	205,47	215,75	226,55	237,88	249,78	262,28	275,40	289,18
12	215,75	226,55	237,88	249,78	262,28	275,40	289,18	303,65
13	226,55	237,88	249,78	262,28	275,40	289,18	303,65	318,84
14	237,88	249,78	262,28	275,40	289,18	303,65	318,84	334,79
15	249,78	262,28	275,40	289,18	303,65	318,84	334,79	351,54
16	262,28	275,40	289,18	303,65	318,84	334,79	351,54	369,13
17	275,40	289,18	303,65	318,84	334,79	351,54	369,13	387,58
18	289,18	303,65	318,84	334,79	351,54	369,13	387,58	406,96
19	303,65	318,84	334,79	351,54	369,13	387,58	406,96	427,32
20	318,84	334,79	351,54	369,13	387,58	406,96	427,32	448,70
21	334,79	351,54	369,13	387,58	406,96	427,32	448,70	471,14
22	351,54	369,13	387,58	406,96	427,32	448,70	471,14	494,70
23	369,13	387,58	406,96	427,32	448,70	471,14	494,70	519,45
24	387,58	406,96	427,32	448,70	471,14	494,70	519,45	545,43
25	406,96	427,32	448,70	471,14	494,70	519,45	545,43	572,70
26	427,32	448,70	471,14	494,70	519,45	545,43	572,70	601,34
27	448,70	471,14	494,70	519,45	545,43	572,70	601,34	631,42
28	471,14	494,70	519,45	545,43	572,70	601,34	631,42	663,00
29	494,70	519,45	545,43	572,70	601,34	631,42	663,00	696,15
30	519,45	545,43	572,70	601,34	631,42	663,00	696,15	730,97
31	545,43	572,70	601,34	631,42	663,00	696,15	730,97	767,52
32	572,70	601,34	631,42	663,00	696,15	730,97	767,52	805,90
33	601,34	631,42	663,00	696,15	730,97	767,52	805,90	846,20
34	631,42	663,00	696,15	730,97	767,52	805,90	846,20	888,53
35	663,00	696,15	730,97	767,52	805,90	846,20	888,53	932,96
36	696,15	730,97	767,52	805,90	846,20	888,53	932,96	979,62
37	730,97	767,52	805,90	846,20	888,53	932,96	979,62	1028,61
38	767,52	805,90	846,20	888,53	932,96	979,62	1028,61	1080,04
39	805,90	846,20	888,53	932,96	979,62	1028,61	1080,04	1134,03
40	846,20	888,53	932,96	979,62	1028,61	1080,04	1134,03	1190,77
41	888,53	932,96	979,62	1028,61	1080,04	1134,03	1190,77	1250,49
42	932,96	979,62	1028,61	1080,04	1134,03	1190,77	1250,49	1313,47